



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

LEI Nº 3.332/2019

Dispõe sobre a proibição de "BLITZ DO IPVA" no âmbito do Município de Pesqueira.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu decreto a seguinte lei:

Art. 1º- Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Pesqueira, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

Art. 2º - A cobrança de impostos federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Pesqueira deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3º - A administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º - O descumprimento do estatuído nesta lei sujeitará o infrator à multa no valor de três salários-mínimos vigentes para cada veículo irregularmente apreendido nos limites de Pesqueira-PE.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Presidente, 10 de Dezembro de 2019.


Wagner Cordeiro de Menezes
Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira.

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO.